

----- EMBASAMENTO LEGAL -----

Art. 24-G
667/69.
Art. 1º, §
ATO DE BENEFÍCIO
VALOR MENOR
Setecentos e
CINQUENTA
CÁLCULO A

CURITIBA, 28 DE AGOSTO DE 2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
588421825

Documento emitido em 04/09/2025 09:03:03.

Diário Oficial Executivo
Nº 11978 | 02/09/2025 | PÁG. 18Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

116553/2025

Resolução SEAP nº 10280/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor William Cezar Rosa, RG nº 8.xxx.927-x, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM/NRHS, no período de 15/09/2025 a 02/10/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Franciele Ribas Ferreira, RG nº 8.xxx.644-x.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de agosto de 2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116403/2025

Resolução SEAP nº 9955/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I e art. 25, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a instituição da Divisão da Central de Contratos – DCC, vinculada ao Departamento de Operações e Serviços – DOS e à Diretoria de Operacionalização para Contratações da SEAP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Carla Renata dos Santos, CPF 081.XXX.489.XX, para atuar como Chefe da Divisão da Central de Contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116783/2025

Resolução SEAP nº 9200/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e arts. 5º a 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e:

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual 10.086/2022 e demais normas vigentes;

Considerando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica na gestão contratual da Administração Pública; e

Considerando a necessidade de fortalecer a governança contratual no âmbito da SEAP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a Divisão da Central de Contratos – DCC, vinculada ao Departamento de Operações e Serviços – DOS.

Art. 2º À Divisão da Central de Contratos – DCC compete:

I. Acompanhar sistematicamente a execução e monitorar os prazos dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, excetuados os vinculados à manutenção da infraestrutura predial e ao suporte administrativo, assegurando a conformidade contratual e o cumprimento dos marcos legais e administrativos;

II. Promover a uniformização e padronização dos documentos relativos à gestão e à fiscalização contratual, incluindo propostas de alterações contratuais e comunicações formais pertinentes;

III. Avaliar o desempenho dos contratados, com base em critérios técnicos e indicadores previamente estabelecidos e reportados pelo fiscal de contrato;

IV. Gerir os aspectos orçamentários e financeiros dos contratos, acompanhando os processos de empenho, liquidação e pagamento;

V. Comunicar fatos de irregularidades decorrentes da inexecução contratual à autoridade competente, inclusive aqueles oriundos dos fiscais designados para possível abertura de processo administrativo, com vistas à notificação e apuração de responsabilidades;

VI. Realizar capacitações e emitir orientações normativas a respeito da gestão e fiscalização contratual;

VII. Apoiar a elaboração de planos de fiscalização e gestão de riscos contratuais;

VIII. Elaborar relatórios técnicos e pareceres, subsidiando a tomada de decisão da autoridade competente.

Art. 3º A designação de fiscais e de gestores de contratos, pela autoridade competente, fica condicionada à declaração de ciência do servidor indicado, e à certificação de sua aptidão para o desempenho das funções, em relação ao objeto da contratação, emitida pela Central de Contratos.

§1º A validação de que trata o caput poderá ser dispensada quando o servidor indicado já tiver sido considerado apto pela Central de Contratos para exercer função de fiscalização ou gestão em contratação com objeto que guarde similaridade com o da nova designação.

§2º A Central de Contratos poderá solicitar capacitações complementares ou a substituição do indicado, quando verificar a necessidade de qualificação técnica específica.

§3º As competências da DCC integrarão, de forma conjunta e suplementar, as atribuições estabelecidas aos fiscais de contratos designados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116420/2025

DESPACHO Nº: 1412/2025

Protocolo nº: 21.293.871-8

Interessado: DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E nº 1070/2023 – Adjudicação e Homologação

Data: 28/08/2025

1. Trata-se de solicitação de anulação de determinados lotes e